



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.179 - DE 17 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre os vencimentos
do pessoal do Município e
da outras providencias.

MARIA MADALENA BUHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

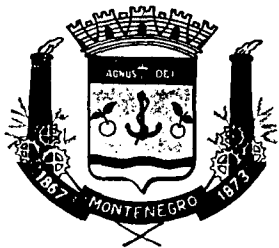
L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o Art. 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos servidores - passa a ser de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o Art. 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magisterio - passa a ser de R\$ 359,90 (Trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revoçadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1997.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º março de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data Supra.

JOSÉ BRENO DA CRUZ,
Secretário Geral.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.